



AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E A RESPONSABILIDADE CRIMINAL: O PAPEL DA PERÍCIA NO FENÔMENO DA INIMPUTABILIDADE PENAL

Heloisa Gomes Falcão

UNDB

heloisagfpsicologia@gmail.com

Jadson Ramos e Sousa Santos

UNDB

psi.jadson@gmail.com

Livia Matias Lopes

UNDB

livia.matias68@gmail.com

RESUMO

O propósito deste estudo é obter conhecimento acerca da relação entre o processo de Avaliação Psicológica e o fenômeno da Inimputabilidade Penal em contextos voltados para o viés da Psicologia Jurídica, além de enfatizar a importância do papel da perícia nestes casos. Além disso, o presente texto tem como objetivo explicar a complexidade por trás da aplicação da avaliação psicológica e como ela se encaixa-se como ferramenta auxiliadora para analisar e entender o comportamento humano. Ademais, nos casos em que envolve situações em que o sujeito que cometeu o crime possui algum transtorno mental, em que ele não consegue discernir o que faz e ter ciência dos seus atos e responsabilidade criminal, cabe à perícia psicológica realizar o processo de avaliação, que pode incluir recursos como testes psicológicos, entrevistas, métodos e técnicas entre outros meios que auxiliam o perito a certificar ao júri que o indivíduo é de fato inimputável perante a lei.

Palavras-chave: Avaliação psicológica. Perícia criminal. Júri. Comportamento.

ABSTRACT

The purpose of this study is to gain knowledge about the relationship between the Psychological Assessment process and the phenomenon of Criminal Non-Imputability in contexts focused on Legal Psychology, in addition to emphasizing the importance of the role of expertise in these cases. Furthermore, this text aims to explain the complexity behind the application of psychological assessment and how it fits as an auxiliary tool for analyzing and understanding human behavior. In addition, in cases involving situations where the subject who committed the crime has a mental disorder, in which they are unable to discern what they are doing and be aware of their actions and criminal responsibility, it is up to the psychological expert to carry out the assessment process, which may include resources such as psychological tests, interviews, methods, and techniques, among other means that help the expert certify to the jury that the individual is in fact not criminally responsible under the law.

Keywords: Psychological assessment. Criminal expertise. Jury. Behavior.

1 INTRODUÇÃO

A avaliação psicológica no que diz respeito a seu contexto de aplicação tem-se modificado ao decorrer dos anos, também no que se relaciona à sua complexidade e possibilidades. No cenário jurídico, a Avaliação Psicológica encaixa-se como um conjunto de processos que unidos são capazes de investigar e analisar o comportamento humano no viés de determinada demanda oferecida e com isso, tomar uma decisão que auxilie o júri.

No entanto, existem casos que necessitam de um olhar mais atento e incisivo do psicólogo que realiza a Avaliação Psicológica, como por exemplo as situações nas quais o indivíduo que cometeu o delito possua algum transtorno mental, que de acordo com o judiciário são consideradas inimputáveis. Há diversos critérios no que se relaciona à ponderar o que pode classificar e determinar o indivíduo a ser considerado ou não imputável, tendo uma forte presença da Perícia Psicológica para a certificação dos fatos propostos pelo júri.

O Código Penal brasileiro a partir do artigo 22 determina também como inimputável aquele que é incapaz de discernir sobre o delito cometido ou omissão do crime, seja por doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou perturbação da saúde mental. Desse modo, o psicólogo por meio da Avaliação Psicológica e da Perícia é capaz por meio de diferentes parâmetros analisar o contexto de inimputabilidade do sujeito e medir sua responsabilidade criminal. Visto isso, pergunta-se: de que forma seria possível avaliar psicologicamente para saber se a pessoa é inimputável?

Para responder essa dúvida, foram elaboradas três hipóteses: A perícia psicológica é um fator determinante na decisão de inimputabilidade penal; os transtornos mentais podem ter um grande impacto decisão e na Responsabilidade Criminal; as avaliações psicológicas podem ter efeito na sentença.

De acordo com a Resolução nº 9 de 25 de abril de 2018 do Conselho Federal de Psicologia, pode-se caracterizar Avaliação Psicológica como um conjunto de procedimentos que juntos representam uma análise de manifestações psicológicas que por meio de diferentes métodos, técnicas e instrumentos, conseguem tomar uma decisão com base em uma demanda específica.

Assim, a implementação de avaliações psicológicas para com a responsabilidade criminal dentro da inimputabilidade do sistema é de suma importância para garantir questões como a proteção – não violação – dos direitos humanos, e tomada de decisão justa.

De acordo com a declaração universal dos direitos humanos (UNICEF, 2019, n.p) "Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele." Dessa forma, garantindo que pessoas com transtornos mentais ou atraso no desenvolvimento intelectual não sejam tratados de maneira injusta pelo sistema criminal, assim é importante saber como a avaliação psicológica acontece para o amparo justo.

Para isso, este estudo defende, como objetivo principal, discorrer a respeito da atuação do perito psicólogo e das avaliações psicológicas no contexto da inimputabilidade penal na sociedade. Os objetivos específicos consistem em colocar em evidência como a perícia interfere positiva ou negativamente na inimputabilidade penal e entender como a perícia psicológica declara alguém inimputável.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 CRITÉRIOS DE INIMPUTABILIDADE

A inimputabilidade penal refere-se à condição de uma pessoa que não pode ser responsabilizada legalmente por seus atos criminosos devido a doença mental ou incapacidade psicológica.

Em muitos sistemas legais, os critérios para inimputabilidade incluem a falta de capacidade de compreender a natureza e a ilicitude do ato, bem como a condição de se conformar com o entendimento do que está descrito na legislação, ainda sim, o indivíduo será juridicamente responsável pelo ato delitivo praticado, pois ficará sujeito a uma sanção.

O Tribunal do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), é um órgão do poder judiciário Brasileiro, que atua no âmbito do Distrito Federal e dos territórios da união, que se por acaso sejam criados, com sede na capital federal e jurisdição em todo o território distrital que facilita o acesso da sociedade, a centenas de Varas e Juizados

em várias Regiões Administrativas do Distrito Federal. Explica em seu site (2021, n.p) que a doutrina da inimputabilidade:

Trata-se da capacidade mental de compreender o caráter ilícito do fato (vale dizer, de que o comportamento é reprovado pela ordem jurídica) e de determinar-se de acordo com esse entendimento (ou seja, de conter-se), conforme se extrai do art. 26, *caput*, interpretado a *contrario sensu*. Em outras palavras, consiste no conjunto de condições de maturidade e sanidade mental, a ponto de permitir ao sujeito a capacidade de compreensão e de autodeterminação (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2021, n.p.).

Ou seja, quando a pessoa é capaz de entender a antijuridicidade de seus comportamentos e atos, e consegue agir com entendimento, ela é considerada imputável, mas caso não, o sujeito é considerado indigno de censura, onde o indivíduo, por não entender a gravidade e ilicitude de seu comportamento, não pode ser censurado como alguém em todas as faculdades mentais intactas, assim sendo, inimputável por não ter condições psíquicas de entender a ilicitude de seus comportamentos.

De acordo com Código Penal Brasileiro (1940, arts. 26, 28, § 1º, e 27) e a constituição federal (1988, art 228):

Haverá exclusão da imputabilidade penal nas seguintes hipóteses: a) doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado; b) embriaguez completa e involuntária, decorrente de caso fortuito ou força maior; c) dependência ou intoxicação involuntária decorrente do consumo de drogas ilícitas (Lei n. 11.343/2006, art. 45, *caput*); d) menoridade (Brasil, 1940, n.p.).

As características do código penal citado acima, são de suma importância para decidir sobre a inimputabilidade do sujeito, dessa forma, decidindo se o mesmo é isento de pena ou se deverá cumprir.

As três primeiras hipóteses apresentadas superiormente para decidir sobre a inimputabilidade se fundamentam nos critérios biopsicológicos, enquanto referente ao artigo 288 da constituição federal (letra D, dentre os tópicos) se baseia no critério biológico.

Segundo Oliveira (2014, p. 17), “o sistema biológico é o etiológico adotado por nosso ordenamento jurídico no tocante aos indivíduos que possuem problemas

mentais. Para esse sistema, é observado apenas se o autor de fato possui alguma debilidade mental, sem se importar, portanto, a capacidade de discernimento". Essa forma de sistema para se decidir sobre o julgamento de um crime independe do entendimento do cidadão durante o crime, o que faz alguém portador de alguma doença mental, ou com 18 anos incompletos, não ser digno infligir a sentença que normalmente resultaria para o acontecido.

Na definição do TJDFT (2021, n.p) o sistema biológico "consiste naquele em que a lei fundamenta a inimputabilidade exclusivamente na causa geradora.". Dessa forma, entende-se que o sistema, no caso de crianças e adolescentes, a lei penal brasileira não tem discernimento para julgar o ato ilícito que os mesmos cometem, mesmo não possuindo doença mental, pelo idade inferior aos 18 anos.

Em relação ao entendimento sobre o modelo biológico,

Foi adotado, como exceção, no caso de menores de 18 anos, nos quais o desenvolvimento incompleto pressupõe incapacidade de entendimento e vontade. Pode até ser que o menor entenda perfeitamente o caráter criminoso do homicídio, roubo ou estupro, por exemplo, que pratica, mas a lei presume ante a menoridade que não sabe o que fez, adotando claramente o sistema biológico nessa hipótese (Capez, 2008, p. 311, apud Oliveira, 2014, p. 17).

Na visão de Maribete (2005, p. 210), é um critério errôneo, uma vez que "deixa impune aquele que tem entendimento e capacidade de determinação apesar de ser portador de doença mental, desenvolvimento mental incompleto etc".

O sistema psicológico é onde o fator primordial para decidir se o cidadão é capaz de responder e compreender a ação delituosa, no momento em que o crime estava ocorrendo, sem se importar na existência de causas de inimputabilidade, sendo assim bastaria o efeito para gerar inimputabilidade. Esse modelo não é mais usado no Brasil, sendo deixado de lado com a promulgação do código penal. O tribunal do distrito federal explica que:

Sob a vigência da legislação penal anterior (Código Penal de 1890), permitia-se a exclusão da responsabilidade quando se verificasse que o agente, independentemente do motivo, se achasse em 'estado de completa perturbação dos sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime' (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2021, n.p.).

Para Capez (2008), o sistema psicológico, diferente do biológico

não se preocupa com a existência de perturbação mental no agente, mas apenas se, no momento da ação ou omissão delituosa, ele tinha ou não condições de avaliar o caráter criminoso do fato e de orientar-se de acordo com esse entendimento. Pode-se dizer que, enquanto o sistema biológico só se preocupa com a existência da causa geradora, não importando se ele efetivamente afeta ou não o poder de compreensão do agente, o sistema psicológico volta suas ações apenas para o momento da prática do crime (Capez, 2008, p. 311, apud Oliveira, 2014, p. 18).

O que torna-se o ponto principal desse entendimento psicológico, o fato do delituoso está consciente das suas ações e da gravidade da mesma durante o momento do crime, e não se importa se durante o ato o indivíduo era maior de idade.

Para a fundamentação biopsicológica conseguir constituir inimputabilidade necessita de dois requisitos. Segundo o TJDFT (2021, n.p) são “um de natureza biológica, ligado à causa ou elemento provocador, e outro relacionado com o efeito, ou a consequência psíquica provocada pela causa.” sendo assim a junção de critérios biológicos e psicológicos para a formação do mesmo.

Para que possa ser considerada a inimputabilidade, todas as causas para a sua expulsão devem ser presentes no momento em que a conduta ocorre, sendo o requisito temporal fundamental. Para o TJDFT isso quer dizer que:

Significa dizer que ao tempo da ação ou omissão criminosa é que se deve analisar a capacidade de entendimento e compreensão da ilicitude do ato, bem como a possibilidade de autodeterminação. Em tese, portanto, é possível que alguém seja só no momento da conduta e, ao depois, tenha suprimida, em virtude de doença mental, a capacidade de entender e querer. Responderá normalmente pelo crime (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2021, n.p.).

O código penal é bem claro no seu art 26, quando diz que “a imputabilidade deve ser analisada ao tempo da ação ou da omissão. Considera-se, portanto, a prática da conduta. Qualquer alteração posterior nela não interfere, produzindo apenas efeitos processuais.”.

Dessa forma, se o tempo de conduta é imputável, o superveniente da doença mental não interfere no caso, sendo o réu tratado como inimputável, se limitando à nova causa a suspender o processo. Nesse contexto, torna-se imperativo que os

psicólogos desempenhem um papel crucial na avaliação do réu, utilizando métodos de avaliação psicológica, tais como testes específicos, entrevistas clínicas aprofundadas e observações comportamentais detalhadas. Essas práticas são essenciais para determinar de maneira precisa e abrangente se o acusado preenche os critérios que justificam sua inimputabilidade, contribuindo assim para uma decisão judicial fundamentada e justa.

2.2. A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO ÂMBITO LEGAL NO CONTEXTO DA INIMPUTABILIDADE PENAL

De acordo com a Cartilha de Avaliação Psicológica (AP) de 2022 e pela Resolução nº 9/2018, a Avaliação Psicológica constitui-se como um processo que busca entender e medir os fenômenos psicológicos por meio de diversos recursos, técnicas, métodos e instrumentos que em conjunto auxiliam a atuação do psicólogo nos mais diversos âmbitos, como a Psicologia Clínica, do Trânsito e a Psicologia Jurídica.

Sendo a Psicologia Jurídica uma área antiga da Psicologia, o processo de avaliação psicológica evoluiu e transformou-se ao longo dos anos, mas em suma, a Avaliação Psicológica consegue coletar, avaliar e analisar dados por meio de testes, entrevistas, observações e sendo uma prática exclusiva do psicólogo, deve ser utilizada com cautela, ética e imparcialidade por parte do profissional de Psicologia nos mais diversos âmbitos. (Borsa, 2016, p, 137).

No procedimento de Avaliação, é fundamental que o psicólogo tenha em mente o objetivo do processo, além de entender que a avaliação psicológica consegue oferecer suporte ao trabalho do profissional de Psicologia. No contexto judicial/legal, é fundamental que o psicólogo planeje de forma sucinta e ideal a demanda oferecida, a fim de entender os fenômenos psicológicos em questão. (Silva, 2019).

No contexto jurídico, o trabalho do psicólogo como perito, assim como a execução da sua profissão e suas obrigações e deveres, respalda-se a partir da Resolução CFP nº 017/2012:

Art.3º – Conforme a especificidade de cada situação, o trabalho pericial poderá contemplar observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidas pela ciência psicológica,

garantindo como princípio fundamental o bem-estar de todos os sujeitos envolvidos (Conselho Federal de Psicologia, 2012, n.p.).

A Avaliação Psicológica como no contexto da inimputabilidade penal constitui-se por possuir grande peso na tomada de decisões no que diz respeito ao indivíduo a ser julgado possuir ou não domínio de suas faculdades mentais e da responsabilidade dos seus atos. A inimputabilidade como longo processo e que constitui-se de diversas vertentes deverá ser ter um processo de Avaliação Psicológica embasado por vários recursos, como técnicas, métodos e testes que juntos transformam o processo em efetivo para tomada de uma decisão correta no júri.

O psicólogo no caso de seu trabalho como perito no contexto jurídico possui confiança do juiz e o auxilia na tomada de decisões, além de examinar, verificar, comprovar os fatos e fenômenos psicológicos que apresentam-se de acordo com a demanda proposta no âmbito legal. O psicólogo jurídico é conduzido por inúmeras variáveis no que diz respeito ao propósito do júri brasileiro, além de possuir necessariamente comprometimento ético para emitir posicionamento de sua competência teórico-técnica para fundamentação da decisão judicial.

2.3 A ÉTICA PROFISSIONAL NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO CONTEXTO LEGAL

É de suma importância entender que a Avaliação Psicológica está presente em diversos processos desde os séculos passados, sendo uma auxiliadora no que diz respeito ao trabalho do profissional de Psicologia dentro do ambiente jurídico. Em diversos contextos do âmbito legal, como a inimputabilidade, o profissionalismo e a ética do psicólogo devem se manter íntegros e claros perante ao seu trabalho e ao processo de Avaliação Psicológica (Silva, 2019, p. 6).

A realização de uma Avaliação Psicológica, principalmente no contexto legal, exige do profissional de Psicologia muita expertise, cuidado e processos éticos de atuação profissional, além do cuidado de utilizar recursos que são reconhecidos e validados. De acordo com o Código de Ética Profissional do Psicólogo, nos princípios fundamentais, é de suma importância que o psicólogo atue com responsabilidade.

O Código de Ética Profissional do Psicólogo expressa a necessidade do profissional em questão estabelecer uma conduta adequada para com os pacientes.

A Psicologia, como ciência e profissão, deve manter-se evoluindo perante às questões sociais e como o indivíduo é inserido em sociedade. A avaliação psicológica forense nos casos de inimputabilidade penal é fundamental nos casos em que mostre-se que o indivíduo a ser julgado não possui condições psicológicas ideais para responder legalmente pelos seus atos.

De acordo com a Cartilha de Avaliação Psicológica de 2022, os princípios éticos que regem a Avaliação Psicológica são os mesmos que constituem as práticas e condutas dos profissionais de Psicologia, que fundamentam:

a(o) psicóloga(o) precisa ter ciência das demais resoluções relacionadas à prática da avaliação psicológica, em especial a Resolução CFP nº 9/2018, em vigência, que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo e regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Conselho Federal de Psicologia, 2022, n.p.)

O trabalho do psicólogo perante ao contexto legal e principalmente nos casos de inimputabilidade penal devem basear-se na imparcialidade e na responsabilidade em fazer com que todos os seus atos e recursos utilizados no processo de Avaliação Psicológica sejam respaldados e assegurados por lei e pelo Conselho Federal de Psicologia, Código de Ética Profissional do Psicólogo, Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI), entre outros.

A atuação do psicólogo, deve impreterivelmente ser ética em todos os âmbitos de sua profissão, incluindo sua prática na avaliação psicológica. No contexto da Avaliação Psicológica no âmbito legal, que auxilia a esclarecer fenômenos psicológicos por meio de recursos próprios do profissional de Psicologia, é uma auxiliadora perante à um processo de tomada de decisão judicial. (Schneider, Marasca, Dobrovolski, Müller & Bandeira, 2020, p. 20).

Desse modo, é de suma importância que o psicólogo entenda a importância da sua atuação e a responsabilidade que ele carrega perante principalmente ao Código de Ética Profissional do Psicólogo e ao Conselho Federal de Psicologia, que propõe inúmeras vezes a necessidade do profissional de Psicologia manter-se ético e imparcial dentre várias influências.

3 DISCUSSÃO E RESULTADOS

A inimputabilidade penal é um conceito complexo e delicado na jurisprudência e na psicologia forense. Ela se refere à condição de uma pessoa que, no momento em que comete um ato criminoso, não é considerada legalmente responsável por suas ações devido a uma condição mental que a torna incapaz de compreender a ilicitude do ato ou de se autodeterminar de acordo com essa compreensão. A avaliação da inimputabilidade penal é, portanto, um aspecto crítico do sistema legal, uma vez que afeta diretamente o tratamento e a reabilitação do acusado.

O papel da perícia psicológica neste contexto é fundamental. É incumbência dos psicólogos forenses avaliar se um indivíduo é inimputável ou não. Isso envolve a análise das condições mentais, emocionais e psicológicas do acusado, bem como sua capacidade de entender as implicações legais de seus atos e de controlar seus impulsos. Além disso, a avaliação psicológica pode ajudar a determinar a necessidade de tratamento psiquiátrico ou psicológico, bem como a possibilidade de reabilitação.

Entretanto, a avaliação da inimputabilidade penal não é uma tarefa simples. Ela é frequentemente afetada por desafios e controvérsias, como a subjetividade na interpretação dos resultados das avaliações psicológicas, a influência de fatores culturais e sociais e a possibilidade de manipulação por parte do acusado. Além disso, a decisão sobre a inimputabilidade penal pode ter consequências significativas para o acusado, para a vítima e para a sociedade como um todo.

Portanto, o tema do papel da perícia na avaliação da inimputabilidade penal destaca a importância da interdisciplinaridade entre a psicologia forense e o sistema jurídico. A colaboração entre profissionais da área de saúde mental e do direito é crucial para garantir que as decisões judiciais sejam justas, baseadas em evidências sólidas e respeitem os direitos individuais.

Neste contexto, é fundamental que a pesquisa e a prática contínua na área da avaliação psicológica e inimputabilidade penal sejam incentivadas. Além disso, a discussão sobre as melhores práticas, a padronização dos procedimentos de avaliação e a formação de profissionais especializados são aspectos cruciais para garantir a justiça e a eficácia do sistema legal em lidar com indivíduos inimputáveis.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou explorar o papel da avaliação psicológica na determinação da inimputabilidade penal, destacando a complexidade desse tema no contexto jurídico e psicológico. A inimputabilidade, relacionada a condições mentais que comprometem a capacidade de compreensão e autodeterminação, é um aspecto crucial na tomada de decisões judiciais, exigindo uma análise cuidadosa por parte dos profissionais envolvidos.

Ao longo da discussão, foram abordadas três hipóteses: a importância da perícia psicológica na decisão de inimputabilidade penal, o impacto dos transtornos mentais na responsabilidade criminal e o efeito das avaliações psicológicas na sentença. A Resolução nº 9 de 25 de abril de 2018 do Conselho Federal de Psicologia foi mencionada como referência para a caracterização da avaliação psicológica como um conjunto de procedimentos que visa analisar manifestações psicológicas.

A fundamentação teórica destacou os critérios de inimputabilidade, como a falta de capacidade de compreensão e a condição de se conformar com o entendimento da legislação. Foram discutidos os sistemas biológico e psicológico na determinação da inimputabilidade, ressaltando a importância da análise no momento da conduta.

A seção sobre a avaliação psicológica no âmbito legal abordou a evolução desse processo ao longo dos anos, destacando a importância do planejamento e da utilização ética de recursos pelo psicólogo perito. A ética profissional foi ressaltada como um princípio fundamental, conforme expresso no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

A discussão do tema enfatizou a interdisciplinaridade entre a psicologia forense e o sistema jurídico, reconhecendo os desafios e controvérsias envolvidos na avaliação da inimputabilidade penal. A necessidade de pesquisa contínua, práticas padronizadas e formação especializada foi destacada para aprimorar a justiça e eficácia do sistema legal.

Em conclusão, a avaliação psicológica desempenha um papel crucial na determinação da inimputabilidade penal, sendo um processo delicado que demanda expertise, ética e imparcialidade por parte dos profissionais de Psicologia. A pesquisa e a colaboração entre diferentes disciplinas são essenciais para avançar nas melhores

práticas e garantir decisões judiciais fundamentadas e justas, respeitando os direitos individuais e promovendo a integridade do sistema legal.

REFERÊNCIAS

- Conselho Federal de Psicologia (2022). *Cartilha Avaliação Psicológica*. Brasília: CPF. Recuperado de: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/08/cartilha_avaliacao_psicologica-2309.pdf.
- Borsa, J. C. (2016). Considerações sobre a formação e a prática em avaliação psicológica no Brasil. *Temas em Psicologia*, 24(1), 131–143.
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Recuperado de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- BRASIL. (1940). *Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940*. Código Penal. Recuperado de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.
- Maribete, J. F. (2005) *Manual de Direito Penal*. (22. ed.) São Paulo: Atlas.
- Oliveira, A. (2014). *A Mudança Do Sistema De Aferição Da Inimputabilidade Como Alternativa a Redução Da Maioridade Penal*. (Trabalho De Conclusão de Curso). Universidade Estadual da Paraíba. Recuperado de: <https://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/6254/1/PDF%20-%20Ayrton%20Magno%20de%20Oliveira.pdf>.
- Silva, B. et al. (2019). *Avaliação psicológica forense nos casos de inimputabilidade penal*. Recuperado de: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1325.pdf>.
- Schneider, A., Marasca, A., Dobrovolski, T., Müller, C., & Bandeira, D. (2020) Planejamento da avaliação psicológica: implicações para a prática e para a formação.. Em *SciELO Preprints*. <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.521>.
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. (2021). *Doutrina Na Prática*. Recuperado de: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/imputabilidade/introducao#:~:text=Sob%20a%20perspectiva%20biopsicol%C3%B3gica%2C%20considera,de%20acordo%20com%20esse%20entendimento>.
- UNICEF. (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Recuperado de: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.